

**DESPACHO**

Trata-se de monitoramento de auditoria da Secretaria de Controle Interno deste Regional, realizada para verificar a regularidade dos processos licitatórios, das adesões a ARP e das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, promovidas no período de janeiro de 2016 a março de 2017. (ORDEM DE SERVIÇO TRT7.SCI.SCGAP nº 6/2017).

Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências e o despacho TRT7 SCI GABIN Nº 130/2018 (documentos 116 e 117), constata-se que das vinte e seis recomendações constantes do Relatório de Auditoria, provenientes de dezenove constatações de desconformidades ou deficiências na instrução de processos, foram adotadas as providências relativamente às duas recomendações com prazos definidos de 30 e 120 dias (recomendação 1 da constatação 7 e recomendação 2 da constatação 10). Quanto às demais, para adoção doravante, não houve manifestação da unidade auditada.

Por outro lado, a equipe de auditoria correlacionou as vinte e quatro recomendações remanescentes de providências às recomendações decorrentes da auditoria realizada no PROAD 5027/2017, concluindo pelo encerramento do ciclo de monitoramento do presente processo e o prosseguimento do acompanhamento das providências correspondentes no âmbito do PROAD 5027/2017.

Dessa forma, ratificam-se as conclusões do Relatório de Monitoramento de Providências e o encerramento do ciclo desta auditoria, haja vista que o acompanhamento das providências pendentes e necessárias será realizado no PROAD 5027/2017.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria-Geral, unidade auditada, para ciência.

Empós, à Secretaria de Controle Interno para os registros finais.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2019.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal